



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.855, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Inclui a atividade que menciona no Anexo II - Categorias de Uso - da Lei Municipal nº. 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido no Anexo II da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, Categorias de Uso, a atividade “03.04.19. Coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis (papéis e assemelhados, plásticos e materiais metálicos não ferrosos) sem transformação”, como Serviço Especial 2 (SE-2);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 30 de junho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município